

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Teoria Geral do Direito Civil – II

Turma Noite – Exame – 24 de Julho de 2018 – Duração: 90 minutos

Tópicos de correcção (os artigos referidos são do Código Civil)

I

1.º A simulação da compra e venda não prejudica a doação (art. 241.º/1, *in fine*); a vontade real e a *ratio* da forma (presença de imóvel) justificam o aproveitamento da escritura que titula a compra e venda em benefício da doação (art. 238.º/2); houve negócio de doação pretendido (art. 241.º/1), sendo irrelevante que tal negócio tenha ocorrido anos antes do negócio simulado (de resto, passados anos o propósito de dar mantém-se). Pretensão improcedente.

2.º Erro improcedente, pela falta de acordo (art. 252.º/1) quanto ao motivo de António; erro qualificado por dolo: improcedente, pela ausência de intenção/ consciência de enganar (art. 253.º). Pretensão improcedente.

3.º Erro improcedente, pela falta de acordo (art. 252.º/1) quanto ao motivo de Beatriz. Pretensão improcedente.

4.º Regimes não aplicáveis: estava curado; de resto, passados anos, reafirma a doação. Pretensão improcedente.

5.º Aplicável o disposto no art. 229.º/2, *in fine*. Assinala-se que António não pede a restituição da chave do portão do pomar. Também por António confirmar, mais tarde (já decorridos os anos de presumida fragilidade), a vontade de doar. Pretensão improcedente.

II

O proprietário é Damião (artigos 945.º e 947.º - falta de forma); no relato feito, não há danos – pelo que não há que falar em obrigação de indemnizar.